

PROCESSO N.º 10.895/2022-TJMA
CONTRATO N.º 0117/2022 -TJMA
CRENCIAMENTO N.º 01/2022-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ nº 33.595.865/0001-05, sediada no SCIA Quadra 15, Conjunto 06, Lote 17, Parte E – Cidade do Automóvel, Guará, CEP: 71.250-030, Brasília/DF, fone: (61) 3363-3961 / (61) 99843-1528, e-mail: contato@prontopaguei.com, neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE DO VALE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 011.160.211-45, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 10.895/2022 – TJMA, decorrente do Credenciamento nº 01/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Quitação por meio de cartão de débito ou crédito, sem ônus para o Tribunal de Justiça, de débitos relativos a processos judiciais, receitas devidas ao FERJ, por meio de credenciamento onde empresas credenciadas processarão as operações e os respectivos pagamentos, na forma abaixo.

1.2. A credenciada deve disponibilizar solução para pagamento online via redirecionamento do site do Tribunal de Justiça para uma página de pagamento da operadora. A página da operadora deverá oferecer alto nível de segurança para as transações.

1.3. Ter-se-á três modalidades de receitas, com tratamento diferenciado, sendo elas:

1.3.1. RECEITAS DO FERJ

1.3.2. DÉBITOS JUDICIAIS

1.4. Para o pagamento das receitas devidas ao FERJ, será necessário que a solução de pagamento se dê a partir de guia gerada no sítio do Tribunal de Justiça, com todas as

especificações hoje exigidas para a quitação, qual seja, identificação do processo e do pagante.

1.5. Com relação aos débitos judiciais, faz-se necessário que o pagamento se dê a partir da Guia de Depósito Judicial Ouro – DJO, com todas as especificações exigidas, a fim de que esta possa ser vinculada ao processo judicial.

1.6. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do Credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

1.7. O repasse dos recursos que as empresas credenciadas farão para o TJMA serão realizados conforme a natureza do débito. Isto é necessário pois cada pagamento deverá ser direcionado para uma determinada conta do TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ETAPA INICIAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A área de atuação é no Estado do Maranhão, no ambiente do TJ-MA e em outros locais físicos escolhidos pelas empresas credenciadas, desde que comunicados previamente ao TJ-MA. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades polos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos usuários, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas.

2.2. Por definição estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ-MA, a primeira Etapa a ser implantada diz respeito à disponibilização do processo de pagamento de dívida ativa de usuários por meio de cartão de crédito. As demais Etapas a serem implantadas serão acordadas entre o TJ-MA e as empresas credenciadas. Entretanto, essa definição estratégica, não desobriga as empresas interessadas em se credenciar de apresentar em sua proposta técnica, todas as Etapas previstas no Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

4.1 A presente contratação será sem qualquer ônus para o TJMA, ficando a cargo das contratadas todos os custos envolvidos. As empresas contratadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 5.1. Descrever como se realizará a implantação do sistema com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento do Órgão;
- 5.2. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico, fluxo ou datas, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa credenciada e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TJMA

- 6.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.3. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 6.4. Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- 6.5. Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do contrato, a serem aplicadas às empresas credenciadas;
- 6.6. Exigir a limpeza da área física (quando houver), equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, caso necessário;
- 6.7. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros (quando houver);
- 6.8. Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.9. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.10. Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infralegais, e na forma prevista no contrato;
- 6.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- 6.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 6.13. Indicar a Comissão de Fiscalização da Parceria, observando todas as condições dispostas no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- 7.2. Encaminhar diariamente as informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- 7.3. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 7.4. Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 7.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- 7.6. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.7. A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 7.8. A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça, mediante Termo Aditivo.
- 7.9. Conhecer as normas e procedimentos de ambos partícipes;
- 7.10. Informar claramente aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
- 7.11. Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;
- 7.12. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- 7.13. Responder consultas e atender convocações por parte do Tribunal de Justiça, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do contrato;
- 7.14. Não terceirizar a atividade objeto-fim do contrato;

- 7.15. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
- 7.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do contrato;
- 7.17. Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Tribunal de Justiça;
- 7.18. Comunicar ao Tribunal de Justiça, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade;
- 7.19. Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Compete à Diretoria do FERJ do Tribunal de Justiça a gestão do contrato, conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.
- 8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados nomeados através de portaria específica.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo Tribunal de Justiça notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.
- 9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do Credenciado da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Contrato, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJ-MA ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.”

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação à empresa contratada, devendo o cidadão indicar aquela instituição que oferecer a **melhor taxa de parcelamento do seu débito**.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

HENRIQUE DO VALE ANDRADE
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]